



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

LEI Nº. 2.010/2014 DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.
AUTORIA: PREFEITO FÁBIO SCHROETER.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ART. 16 E 48 DA LEI N.
1.616 DE 02 DE SETEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os parágrafos 3º e 4º, bem como acrescentado o parágrafo 5º ao art. 16 da Lei n. 1.616 de 02 de setembro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

(...)

§ 3º - O segurado que, após avaliação da perícia médica, for declarado apto a retornar ao trabalho, ou mesmo, desvio de função, somente poderá solicitar novo auxílio-doença pelo mesmo motivo após 30 (trinta) dias da realização da perícia, excepcionalmente receberá novo benefício de auxílio-doença caso for outro o CID – Código Internacional de Doenças, apresentado no atestado, ou um agravamento do mesmo que motivou o benefício anteriormente suspenso pela perícia médica.

§ 4º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença, nos termos do parágrafo anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos trinta primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 5º - Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante trinta dias, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento”.

Art. 2º - Fica alterado o art. 48, *caput*, da Lei n. 1.616 de 02 de setembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 - O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II e III do art. 44 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ou em caso de parcelamento de contribuições devidas e não repassadas, implicará na atualização monetária destas

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

de acordo com o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 16 de outubro de 2014.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO